1904 Copia - Lº 366 á fls 82 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte o Barouega de Villa Velha e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 30 de Junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião, compareceram juntos e contractados como outorgante o Barouega de Villa Velha, viuva, capitalista, residente nesta cidade, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelos Drs André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Rodolf, representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios, por mim Tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pela outorgante me foi dito: que na partilha dos bens deixados por seu marido, Barão de Villa Velha, julgada por sentença do Tribunal Civil e Criminal em accordão de 23 de Junho de 1898, recebeu em pagamento a parte de sua meiação o predio á Rua de Santo Antonio Nº 21, freguezia de São José, desta cidade, como se verifica dos respectivos autos de inventario processados perante o Juizo da Sexta Pretoria desta cidade e da publica forma de sentença civel de formal extrahida da parte util, que ficará fazendo parte da presente escriptura; que o predio mede de frente cinco metros e noventa e sete centimetros, de fundo trinta e dous metros e trinta centimetros, e de quintal trinta e seis metros, terminando este no fundo com setenta

425

centimetros de largura, murado de pilares e frontaes de tijollo, com uma escada de madeira e telheiro de meia agua, com 3 portas na loja, portaes de cantaria e 3 janellas de sacada de grades de ferro no sobrado, tendo um sotão com 2 janellas; que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, hypotheca legal, ou convencional, fôro, pensão, salvo a hypotheca convencional, em garantia de arrendamento que é distratada, nesta escriptura, como adiante se vê e que ella outorgante não tem responsabilidade alguma pessoal, em juizo como provão os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas, entregues á outorgada que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto nº 4969 de 18 de Setembro de 1903 para as Obras da Avenida Central, entrão logo em franco e livre accordo amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei nº 1.021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto nº 4956 de 9 de Setembro de 1903 á cerca da respectiva indemnisação pela sua desapropro, digo sua desapropriação com todas as benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas, com os impostos prediaes e penas d'agua pagas que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento, faz a Outorgante de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de Reis cincoenta e quatro contos de reis, entre as duas partes ajustadas, indemnisação cuja importancia

pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada á outorgante em moeda corrente por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pela mesma conferida e achada certa perante mim Tabellião, e as testemunhas, do que dou fé, que por isto dá a Outorgante plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno desapropriados ou á respectiva indemnisação, havendo a outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinha a outorgante sobre os ditos bens obrigando-se a garantia e de eviccão e renunciando a preferencia que lhe foi facultada para acquisição de terrenos disponiveis pelo art. 2. § 5 da citada Lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903. Presente a este acto o Dr. Rodrigo d'Orey, meu conhecido e das testemunhas, declarou que é senhor de uma hypotheca do valor de vinte e um contos de reis, sobre o predio em questão, da rua de Santo Antonio N. 21, como se verifica do contracto de arrendamento lavrado em notas do Tabellião Ibrahim Machado em 22 de Maio de 1901, hypotheca dada em garantia do mesmo arrendamento, mas que tendo accordado com a Commissão Constructora da Avenida Central rescindir o mesmo contracto mediante a indemnisação de oito contos de reis, tendo cinco contos e setecentos mil reis pelas benfeitorias por elle feitas no mesmo predio, oitocentos mil reis pelas pinturas e um conto e quinhentos pelo resto do tempo do contracto e recebendo neste acto da outorgante

427

Baroneza de Villa Velha como de facto recebido tem perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé, a referida quantia, contada e achada certa, dá a outorgante referida plena e rasa quitação e considera rescindido o alludido contracto de arrendamento, e distractada a hypotheca, autorisando por esta mesma escriptura a Fazenda Nacional a ordenar o seu cancellamento, obrigando-se a entrega immediata das chaves do predio, e confessando-se sem direito a mais reclamação de qualquer especie, seja a que titulo fôr, visto achar-se completamente pago dos direitos que tinha sobre o mesmo predio, o que tudo reconhece pela presente escriptura e nos melhores de direito. Pelos representantes da outorgada me foi dito que acceitavam digo que acceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Decreto nº 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura. E assim accordadas me pediram que destas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damazio Oliveira; e sendo lida as partes em presença das testemunhas Drs Leonel Justiniano da Rocha e Julio do Valle, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião que subscrevi. Baroneza de Villa Velha - Drs Rodrigo d'Orsi - Dr André Gustavo Paulo de Frontin - Americo Rudolf - Dr Leonel Justiniano da Rocha - Julio do Valle - Trasladada hoje. E eu Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.ª de verd.e Eo -

428

5

14-11-925

Estava o sigual publico - Sobre duas estampilhas no valor total de 1200 reis. Antonio Joaquim de Cantanheda Junior - Rio, 30 de Agosto de 1904 Confere com o original - Inspectoria de Portos, em 14 de Novembro de 1925 - Horacio Leite Vianna, 1º Official do Thes.º N.ª José Leite Soares Junior Escripturario Interino